

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DE TRABALHO 2016
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE GUARULHOS X SINCODIV-SP**

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- **de um lado**, como representante da categoria profissional dos trabalhadores doravante denominados **EMPREGADOS**, o **Sindicato do Empregados no Comércio de Guarulhos**, CNPJ 49.088.818/0001-05, Carta Sindical Processo MTPS 213.262/63, com sede a Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos-SP - CEP 07090-010, doravante denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente, **Walter dos Santos**, portador do CPF/MF n.º 053.307.348-00, assistido pelo Advogado **Jorge Bascegas**, inscrito na OAB/SP sob o nº 104.865;

- e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINCODIV-SP**, CNPJ 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713/90, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, São Paulo - SP, representando somente os Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos nos Municípios de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Poá e Santa Isabel, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS** e neste ato representado pelo **Superintendente Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF nº 030.443.358-68 e pelo advogado **Domicio dos Santos Júnior**, OAB-SP 22.017, conforme procuração anexa;

- devidamente autorizados pelas condições constantes do **parágrafo sexto, da cláusula primeira da atual convenção coletiva regional vigente**, baseados em pleitos de seus Afiliados e no interesse mútuo ajustado entre o **SINDICATO** e o **SINCODIV-SP**, em ajuste formalizado em **16/09/2016**, abrangendo os municípios acima mencionados, das diversas Marcas e tipos de veículos e seus **EMPREGADOS**,

- firmam o presente **ADITAMENTO**, alterando data de um dos dois domingos com trabalho facultativo autorizados para o mês de outubro/2016, constantes da tabela do **parágrafo quinto da mesma cláusula convencional acima referida**.

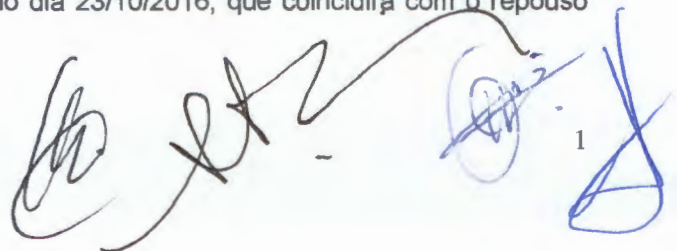
ITEM I - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS DOIS DOMINGOS DE OUTUBRO/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica autorizado a convocação do trabalho nos **dois domingos das datas de 16/10/2016 (terceiro domingo) e 23/10/2016 (quarto domingo) do corrente mês**, ficando cancelada a anterior autorização do trabalho para o dia 30/10/2016, em decorrência da sua coincidência com eleição municipal do segundo turno, que anteriormente constou da tabela do **parágrafo quinto da cláusula primeira da convenção coletiva regional vigente**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Com a alteração ora ajustada entre as partes signatárias caberá aos **CONCESSIONÁRIOS** providencias para informação aos seus colaboradores sobre o cancelamento da convocação do trabalho facultativo anteriormente autorizado para o domingo do dia 30/10/2016; bem como, sua substituição pela autorização da convocação do trabalho no quarto domingo do dia 23/10/2016, que coincidirá com o repouso semanal dos **EMPREGADOS** abrangidos.



1

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam sem efeitos anteriores inserções do domingo de 30/10/2016 nas solicitações de autorização dos **CONCESSIONÁRIOS** protocoladas no **SINDICATO**, que serão automaticamente substituídas, pelo domingo de 23/10/2016 sem necessidade de providências formais, pois esta nova data é autorizada neste **ADITAMENTO**.


ITEM II - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO


Ficam ratificadas durante a vigência deste aditamento, todas as demais cláusulas da convenção coletiva regional firmada em 23/02/2016 e não alteradas no presente aditamento, também firmado entre as mesmas entidades sindicais signatárias, que vigorarão até 31/12/2016 para o caso específico de autorização do trabalho facultativo em domingos e feriados para todos os fins e efeitos de direito.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente **ADITAMENTO** em 6 (seis) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas à depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 19 de setembro de 2016.

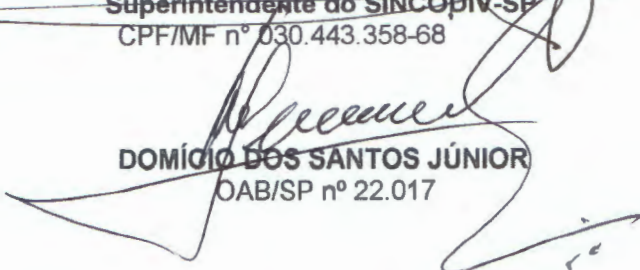
**PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**


WALTER DOS SANTOS
Presidente
CPF/MF nº 053.307.348-00


JORGE BASCEGAS
OAB/SP nº 104.865

**PELO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO**


OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente do SINCOPIV-SP
CPF/MF nº 030.443.358-68


DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SP nº 22.017